



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

DECRETO Nº 26 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre outras medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Serra Dourada, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 13 de 26 de janeiro de 2021, que prorrogou a situação de calamidade pública no âmbito do Município de Serra Dourada para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a existência de casos positivos do novo coronavírus (COVID-19) em nosso Município;

CONSIDERANDO as deliberações emanadas do Comitê de Operações de Emergências-COE e, ainda a necessidade de medidas mais enérgicas e emergenciais de enfrentamento e diminuição de riscos de contaminação pela COVID 19 em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Serra Dourada/BA, além da população em geral.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das atividades dos seguintes estabelecimentos e instituições:

- I- lojas de comércio varejistas e atacadistas;
- II- restaurantes, bares, lanchonetes;
- III- missas, cultos e atividades religiosas;
- IV- academias de ginástica e estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática de exercícios físico;
- V- salão de beleza e similares;
- VI- feiras livres, parques públicos e similares;
- VII- hotéis, pousadas, chácaras de lazer e similares;
- VIII- serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- IX- supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas;
- X- distribuidores de gás;
- XI- clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
- XII- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- XIII- tratamento e abastecimento de água;
- XIV- captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XV- processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XVI- segurança pública e privada;
- XVII- serviços funerários;
- XVIII- postos de combustível;
- XIX- oficinas mecânicas e serviços de guincho;
- XX- rede lotérica, cooperativas de crédito, agências bancárias e seus correspondentes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos no inciso II terão seus horários de funcionamento de Segunda a Quinta-feira até às 22 horas e de Sexta a Domingo até as 23h:59m, restringindo a capacidade em 50% (cinquenta por cento), com distanciamento social de 2m², com uso obrigatório de máscara e álcool em gel e/ou álcool 70%. Os estabelecimentos contidos nos incisos III, IV e V, IX, X, XI, XVIII, XIX e XX deverão restringir capacidade em 50% (cinquenta por cento), com distanciamento social de 2m², com uso obrigatório de máscara e álcool em gel e/ou álcool 70%.

Art. 3º Fica PROIBIDO, o acesso ou visitação de vendedores ambulantes e representantes comerciais no Município de Serra Dourada.

Art. 4º Fica terminantemente proibida por prazo indeterminado, à realização de eventos em clubes, associações recreativas, locais de eventos, áreas comuns, salão de festa e piscinas no Município de Serra Dourada.

Art. 5º Fica autorizada a realização de velórios e sepultamentos realizados no Município de Serra Dourada, com número máximo de 10 pessoas por sala e nos espaços de uso comuns internos, sendo proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados, decorrente de infração à medida sanitária (art. 268 do Código Penal) e, ainda, a interdição do estabelecimento, pelo prazo de 07 (sete) dias, ampliado para 15 (quinze) em caso de reincidência, podendo acarretar a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º Os funcionários da Administração Pública Municipal, efetivados, nomeados e contratados que infringir normas previstas nesse decreto, bem como promover festas, aglomerações e outros, será instaurado processo administrativo para a responsabilização administrativa, podendo chegar à exoneração.

Art. 8º Ficam mantidas as recomendações e demais determinações lançadas nos decretos municipais anteriores, no que não conflitar com este, revogando-se as demais, devendo ser observado, no mais, as determinações constantes dos Decretos Estaduais sobre a matéria, no que couber.

Art. 9º Os agentes da vigilância sanitária e, os demais envolvidos no combate a pandemia poderão exercer o seu **poder de polícia** para limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, inclusive com notificação, interdição e apreensão de mercadorias.

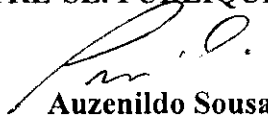
Art. 10 Recomenda-se que a população em geral permaneça em suas residências, evitando-se aglomerações e saídas não essenciais, afim de diminuir ao máximo a possibilidade de contágio, principalmente àqueles relacionados aos grupos de risco, tais como idosos, pacientes com doenças crônicas, imunodeprimidos.

Art. 11 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Dourada–BA, 16 de março de 2021;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE


Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal